



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: [admin@pmei.rs.gov.br](mailto:admin@pmei.rs.gov.br) – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

**DECRETO MUNICIPAL Nº 149/2020**  
**De 10 de outubro de 2020.**

**Dispõe sobre a liberação da prática de esportes coletivos no âmbito do Município de Entre-Ijuís e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o mapa do Estado de 09 de outubro divulgado pelo Governo, onde o Município de Entre-Ijuís está situado em região classificada com bandeira final LARANJA;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o sistema de distanciamento controlado, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.483 de 14 de setembro de 2020 dispõe que os municípios que estiverem há 14 (quatorze) dias sem bandeira vermelha ou preta poderão autorizar esportes coletivos em quadras esportivas;

**CONSIDERANDO** que é necessário promover o equilíbrio entre as atividades econômicas e as medidas restritivas à circulação de pessoas para evitar o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitida no território do Município de Entre-Ijuís a prática de esportes coletivos, tais como, futsal, futebol, vôlei, bocha, dentre outros, desde que sejam obedecidas as medidas sanitárias previstas nos protocolos de saúde.

**Parágrafo Único.** Os locais destinados para as práticas esportivas autorizadas por este Decreto somente poderão receber os atletas, sendo vedada a presença de público.

**Art. 2º** O uso dos locais para as práticas esportivas autorizadas por este Decreto, ficam condicionados ao seguinte:

- I - limitação e controle de atletas conforme os protocolos sanitários;
- II - agendamento prévio junto aos responsáveis pelos locais.
- III - observância de intervalo de 1 (uma) hora entre os jogos;
- IV – vedado o uso de espaços de entretenimento (churrasqueiras e afins);

**Parágrafo Único.** Restaurantes e lancherias funcionarão mediante cumprimento de Protocolos específicos, conforme Decreto Estadual.

**Art. 3º** A autorização constante deste Decreto será reavaliada semanalmente, levando em consideração os índices do controle epidemiológico na região e a orientação da Comissão Intersetorial de Avaliação de Risco e Situação Epidemiológica Municipal para enfrentamento da pandemia COVID-19.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: [admin@pmei.rs.gov.br](mailto:admin@pmei.rs.gov.br) – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

**Art. 4º** Ficam reiteradas todas as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, não excepcionadas por este Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, NA DATA DE 10 DE OUTUBRO DE 2020.**

**BRASIL ANTONIO SARTORI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**ADRIANO KLAIC**  
Sec. Mun. Geral e de Administração